



Mensagem nº 032/20

Tapejara, 15 de maio de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.**

A contratação para o cargo de Educador/Cuidador se faz necessária para substituir servidora efetiva em licença maternidade, prezando pela não interrupção dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento.

Neste sentido, demonstra-se oportuna a contratação de profissional para a substituição da servidora até o término da mencionada licença, a qual acontecerá obedecendo-se a classificação obtida em Processo Seletivo vigente para o cargo de Educador/Cuidador.

Por fim, segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira do presente projeto.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


Wilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

18 / 05 / 2020

Câmara Mun. de Vereadores

Câmara Mun. de Vereadores

RECEBIDO EM

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 032/20, EM 15 DE MAIO DE 2020.

RECEBIDO EM
18/05/2020
Voz.
Câmara Mun. de Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Local	Justificativa
01	Educador/Cuidador	40h	2.157,22	Casa de Acolhimento	Para suprir a demanda da Casa de Acolhimento, em substituição da servidora Laila de Mello, em licença maternidade.

§1º Para a contratação acima, será obedecida a banca do Processo Seletivo Simplificado vigente.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições do Servidor contratado, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei será efetuada de acordo com a necessidade do Município, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º O profissional a que se referem o artigo 1º (primeiro), quando contratado por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 15 de maio de 2020.


Wilmar Merotto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 11/2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de SUBSTITUIÇÃO de 01 (um) Cargo de EDUCADOR/CUIDADOR, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 11/2020, a partir de Maio de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº. 032 de 15 de maio de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (09,33mms)	2º ano 2021 (4,20%)	3º ano 2022 (4,20%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	24.599,01	36.621,31	38.159,41
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	24.599,01	36.621,31	38.159,41
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres e Vinculados	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal).

Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 04/2020:	73.498.785,00
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo, realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 02/2020:	31.788.395,00
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 02/2020:	43,25%
Cálculos previstos para os Gastos de Pessoal, com as alterações propostas, porem se referem à Substituição, não gerando aumento da despesa no exercício financeiro em curso, a partir de Maio de 2020:.....	24.599,01
Nos dois exercícios subsequentes: 2021 e 2022.....	74.780,72
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 04/2020:	31.788.395,00
Receita Corrente Líquida Prevista em 02/2020:	73.798.785,00
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 12/2020:	43,25%

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,25%, tendo por base o mês de Abril de 2020, considerando o aumento nos valores das Despesas de Pessoal, agregadas a partir de Maio de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista

que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 15 de Maio de 2020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de SUBSTITUIÇÃO de 01 (um) Cargo de EDUCADOR/CUIDADOR, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 11/2020, a partir de Maio de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº 032 de 15 de maio de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, DECLARO também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item IV e V, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2020.

Observações:

- a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,25%, tendo por base o mês de Abril de 2020, considerando o aumento nos valores das Despesas de Pessoal, agregadas a partir de Maio de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;
- b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;
- d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 15 de maio de 2020.


VILMAR MEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 11/2020.

Cargos (Criação de Vaga)	(01) Vagas	(02) Padrão /Nível	(03) Carga Horária Semanal	(04) Salário Base	(05) Insalubridade	(06) RPPS 18,83%	(07) INSS 22,22%	(08) Sub Total	(09) Sub Total (Salários/Obriga ções x Vagas)	(10) Total Total (Sub Total x 09,33mms)
SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS										
Educador/Cuidador	01	P-07	40	2.157,22	0,00		479,33	2.636,55	2.636,55	24.599,01
Total.....	01									24.599,01

Observação:

- 1) O presente ANEXO faz parte do Estudo do Impacto Orcamentário/Financeiro nº 006/2020 de acordo com o Projeto de Lei nº. 032 de 15 de Maio de 2020, conforme solicitação: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Memorando nº. 006/2020 de 13 de Maio de 2020;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Valores dos Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro, relativos ao período de Março de 2019 à Abril de 2020 e serão agregados na Folha de Pagamento a partir de Maio de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;

Tapajara RS, 15 de Maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.